

CONTRATO Nº 001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E  
PATOLÓGICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS  
PÚBLICAS - CEPP E O LABORATORIOS CARRION  
EIRELI ME.**

O CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICAS - CEPP, associação de fins não econômicos, com sede na Rua da Assembleia nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.927.377/0001-40, através de sua representante legal, Fabíola Oliveira Rebouças, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 11.772.601-8, inscrito no CPF sob o nº 078.439.127-03, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa LABORATORIOS CARRION EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.847.517/0001-07, com sede na Avenida Carlos Marighella nº 8384, Quadra 14, Lote 19ª, Sala 314, Barroco (Itaipuaçu), Maricá/RJ – CEP: 224.936-435, neste ato representada por seus sócios Administradores, Sr. Diego Moreira Britto, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de habilitação nº 01830702480, expedido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.780.027-03 e Sra Nathalia Lima Maffei Britto, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03768834772, expedida pelo Detran-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 111.622.437-24, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

---

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização dos serviços de análises clínicas e patológicas, com fornecimento de insumos, materiais e disponibilização de equipamentos e mobiliários necessários, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 29/2021, celebrado entre o CEPP e o Município de Maricá, objetivando a gestão do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara.
- 

- 1.1.1. O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 9, São José de Ibmassai, Maricá/RJ.
- 1.1.2. Para a execução do presente **CONTRATO** a **CONTRATADA** deverá manter um NTO (Núcleo Técnico Operacional) no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, para atendimento dos exames de análises clínicas de urgência/emergência, os quais deverão funcionar de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana.
- 1.1.3. Constitui, ainda, objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de material de coleta, material de processamento dos exames, transporte do material biológico, adequação e manutenção predial, bem como a infraestrutura física. Deverá a **CONTRATADA** implantar e manter um sistema de gerenciamento laboratorial, programas, equipamentos de informática.
- 1.1.4. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** será responsável pelo quadro de Recursos Humanos, devendo dispor de profissionais especializados em número suficiente e adequado à execução dos serviços, objeto do contrato.

1.2. Fica estabelecido que as definições e condições apresentadas na proposta enviada pela **CONTRATADA**, bem como aquelas presentes no Termo de Referência presente no procedimento de contratação são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O presente **CONTRATO** vigerá até o dia 30 de outubro de 2022. Encerrado o prazo de vigência, o **CONTRATO** será extinto de pleno direito, sendo desnecessário qualquer tipo de notificação prévia por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação do presente **CONTRATO** dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo –** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, independente de motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

##### **3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Maricá.
- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- V. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- VII. Fornecer o espaço físico necessário para que a **CONTRATADA** instale o laboratório no local onde serão executados os serviços.
- VIII. Fornecer água, energia elétrica e ar condicionado no local onde será instalado o laboratório pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

##### **4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:**

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no Termo de Referência que compõe o procedimento de contratação, bem como disposições contratuais;
- II. Arcar com todas as despesas oriundas dos compromissos assumidos por força deste **CONTRATO** com pessoal, encargos, seguro de bens e acidentes pessoais, taxas e impostos, assim como tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos serviços.
- III. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Maricá;
- IV. Fornecer Licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- V. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.;
- VII. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;
- VIII. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- IX. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**;
- X. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- XI. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- XII. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes;

XIII. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última;

XIV. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Primeiro** - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

XV Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

XVI Acatar as determinações da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços objeto do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

XVII Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XVIII Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

##### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

###### **5.1.1 DOS EXAMES**

I - Realizar todos os exames solicitados dentro das normas de Boas Práticas de Laboratório Clínico - BPLC, permitindo que todos os processos possam ser acompanhados pelos supervisores da Unidade, ou outros técnicos da área.

II - Realizar todos os exames de rotina, urgência e de emergência durante 24 horas/dia.

III Processar os resultados na sua base de laboratório dentro do Hospital Municipal Che Guevara.

IV Manter as peças anatômicas fixadas, no mínimo, por seis meses.

V Manter as lâminas para estudos citológicos e histopatológicos, bem como os blocos de parafina utilizados para a análise dos citohistopatológicos disponíveis e arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos, seguindo os respectivos resultados sob a vigilância do serviço de documentação médica.

VI Fornecer lâmina e bloco de parafina quando solicitado, no prazo de 05 dias.

VII Manter as requisições e laudos para estudo citológico e histopatológico, no mínimo durante 05 anos

VIII Garantir o sigilo dos resultados e entrega dos laudos somente ao próprio ou ao seu representante legal.

#### 5.1.2 DOS RECURSOS HUMANOS:

I. Dispor de profissionais especializados, incluindo coletores, capacitados, em número suficiente para a execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**.

II. Responsabilizar-se por toda a equipe técnica, incluindo sua capacitação.

III. Manter os profissionais devidamente treinados e apresentar à gestão do **CONTRATO** e sempre que solicitado, documentos comprobatórios de treinamento.

IV. Manter os profissionais uniformizados, com identificação pessoal, sem uso de adoramentos, cabelos presos, todos com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme NR nº 32/2005.

V. Substituir as suas expensas, a qualquer momento, funcionários que não se adequarem as normas administrativas da Unidade, ou a pedido do **CONTRATANTE**.

VI. Providenciar a substituição do funcionário quando houve falta, em tempo hábil.

VII. Abster-se de manter em seu quadro funcional, estagiários e menores aprendizes.

### 5.1.3. – DO TRANSPARTE DE MATERIAL BIOLOGICO

- I Responsabilizar-se pelo serviço de transporte do material biológico do Hospital Municipal Che Guevara para processamento externo, quando for necessário.
- II Realizar o transporte de material biológico da Unidade para processamento externo, quando necessário, garantindo a integridade e a segurança do material, acondicionando o material em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, de acordo com o proposto na Resolução ANVISA RDC 504/2021.
- III Retirar os materiais que necessitarem ser processados externamente, diariamente, de segunda a sábado, a partir das 9:00h (nove horas).

### 5.1.4 – DA FORMA DE ATENDIMENTO

- I Responsabilizar-se pela coleta de materiais biológicos para a realização dos exames 24 (vinte e quatro) horas.
- II Fornecer protocolo de coleta com o devido prazo de entrega do resultado, respeitando os prazos estabelecidos no item VIII, abaixo.
- III Fornecer etiqueta de código de barras para identificação dos materiais colhidos e transportados.
- IV Disponibilizar ao Núcleo de Vigilância Hospitalar – NVH, acesso ao sistema para fins de rastreio das Doenças de Notificação Compulsória, atendendo à Portaria do Ministério da Saúde nº 1271/2014, bem como o andamento das culturas para controle da Comissão de Controle Hospitalar – CCIH.
- V Comunicar imediatamente ao médico solicitante os resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como Valores de Pânico.
- VI Realizar os exames de acordo as especificações constantes na proposta, atendendo as normas e procedimentos técnicos requeridos para a correta execução dos serviços.
- VII Atender os pacientes com presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis.
- VIII Fornecer o resultado dos exames no prazo máximo estabelecido na tabela abaixo:

	EXAME	TEMPO
	Toxicológico	168 horas
	Imunologia – Hormônio – Coprologia	72 horas

	<b>Microbiologia</b>	<b>Negativo: 48 horas – Positivo: 96 horas</b>
	<b>Citologia e Anatomia Patológica</b>	<b>120 minutos</b>
	<b>Líquidos Cavitários e Derrames – Hematologia – Bioquímica – Coagulação</b>	<b>60 minutos</b>
	<b>Urinálises – Imunohematologia</b>	<b>45 minutos</b>
	<b>Tropônina – CPK e CPK MB</b>	<b>30 minutos</b>
	<b>Gasometria</b>	<b>15 minutos</b>

**Parágrafo Primeiro:** O resultado dos exames de análises clínicas de urgência e emergência deverão ser entregues em 60 minutos. Para pacientes eletivos, o prazo de entrega dos resultados será de 3 horas.

**Parágrafo Segundo:** Caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos no presente item, será aplicada a penalidade prevista na cláusula nona do presente **CONTRATO**.

#### 5.1.5. – DOS EQUIPAMENTOS E MÉTODOS MÍNIMOS

- I Fornecer equipamentos automatizados de última geração em quantidade que seja necessária para execução dos serviços, devendo, inclusive possuir equipamentos de backup para imediata substituição dos equipamentos que apresentarem defeito.
- II Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos e realizar a manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica especializada, bem como a troca do equipamento no prazo máximo de 12 (doze) horas.
- III Utilizar em todos os equipamentos controle de qualidade interno e externo, devendo manter disponíveis para consulta todos os registros.
- IV Fornecer todos os materiais e insumos laboratoriais necessários, incluindo todo material de expediente e descartáveis, à realização dos serviços objeto do presente CONTRATO, devendo todo o material possuir certificação da ANVISA.
- Parágrafo único: A não observância do disposto no item acima implicará em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA**.
- V Gerenciar internamente os resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação de acordo com ao Grupos de Resíduos, segundo a Resolução ANVISA rdc 306/2004 e Resolução CONAMA 358/2005.

- VI** Realizar as adequações necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços objetos do presente **CONTRATO**, conforme a Resolução ANVISA RDC 50/2002.
- VII** Dispor de toda a infraestrutura de informática (hardware, software, rede lógica e internet) para gerenciamento das atividades pertinentes à prestação dos serviços.
- VIII** Fornecer sistemas necessários para a execução dos serviços, realizando a integração com os sistemas do **CONTRATANTE**.
- IX** Realizar controle de qualidade interno, com treinamento e capacitação dos profissionais, com emissão de certificado, implantar os POP's, bem como implantar o controle de qualidade externo, com emissão de certificado (PELM ou PNCQ).
- X** Disponibilizar 02 (dois) equipamentos para realização dos testes de gasometria.
- XI** Fornecer equipamento para teste do COVID-19 e outros vírus respiratórios, também: troponina, D-Dímer, dengue, zika, Chikungunya e procalcitonina.
- XII** Imprimir os resultados com a logomarca da SMS em primeiro plano de visualização em conjunto com o da empresa posteriormente. A emissão dos resultados dos exames, deverá apresentar em campo visível e que permita fácil localização, a data e hora de recebimento da amostra e data e hora da entrega do resultado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1.O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor discriminado na tabela abaixo:

CÓDIGO	MNEO	EXAME	QTD	UNITARIO	TOTAL
202010538	LACTA	ACIDO LÁTICO	3085	R\$ 3,68	R\$ 11.352,80
202010120	URICO	ACIDO URICO - DOSAGEM	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202060080	ACTH	ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202010180	AMILA	AMILASE	9	R\$ 2,25	R\$ 20,25
202080013	ATBI	ANTIBIOGRAMA	9	R\$ 4,98	R\$ 44,82
202030270	DNA	ANTICORPOS ANTI-DNA	1	R\$ 8,67	R\$ 8,67
202030806	AHAVG	ANTICORPOS ANTI-HEPATITE A - IgG	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030326	RNP	ANTICORPOS ANTI-RNP	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030350	SSA	ANTICORPOS ANTI-SSA (RO)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
020203036-9	SSB	ANTICORPOS-SSB (LA)	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55

020203047-4	ASLO	ANTIESTREPTOLISMA "O"	1	R\$ 2,83	R\$ 2,83
202030105	PSA	ANTIGINO PROSTATICO ESPECIFICO	2	R\$ 16,42	R\$ 32,84
202080110		BAAR CULTURA	3	R\$ 4,20	R\$ 12,6
020208004-5	BK	BACILO ALCOOL-ACIDO RESISTENTE - PESQUISA	4	R\$ 4,20	R\$ 16,80
202060217	HCG	BETA HCG - QUALITATIVO	2	R\$ 7,85	R\$ 15,70
202010201	BILI	BILIRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	944	R\$ 1,85	R\$ 1.746,40
202010210	CA	CALCIO	860	R\$ 1,85	R\$ 1.591,00
202010228	CAI	CALCIO IONICO	2050	R\$ 1,85	R\$ 3.792,50
202010333	CKMB	CK - FRAÇÃO MB	259	R\$ 4,12	R\$ 1.067,08
202010260	CL	CLORO	275	R\$ 1,85	R\$ 508,75
202010287	LDL	COLESTEROL LDL	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202010295	COLES	COLESTEROL TOTAL	2	R\$ 1,85	R\$ 3,70
202060136	BCORT	CORTISOL	1	R\$ 9,86	R\$ 9,86
202010325	CPK	CPK	275	R\$ 3,68	R\$ 1.012,00
202010317	CREAT	CREATININA	2022	R\$ 1,85	R\$ 3.740,70
202080080	CUL 1	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO	19	R\$ 37,99	R\$ 721,81
202080080	CVI8	CULTURA DE SWAB DE OROFARINGE	127	R\$ 37,99	R\$ 4.824,73
202080080	CVI5	CULTURA DE VIGILANCIA (ACINETOBACTER MDR)	476	R\$ 37,99	R\$ 18.083,24
202080080	CVI3	CULTURA DE VIGILANCIA (ERC)	476	R\$ 37,99	R\$ 18.083,24
202080080	CVI1	CULTURA DE VIGILANCIA (MRSA)	475	R\$ 37,99	R\$ 18.045,25
202080080	CVI6	CULTURA DE VIGILANCIA (PSEUDOMONAS MDR)	476	R\$ 37,99	R\$ 18.083,24
202080080	CVI12	CULTURA DE VIGILNCIA (VRE)	476	R\$ 37,99	R\$ 18.083,24
202010368	DHL	DHL - DEHIDROGENASE LACTICA	1938	R\$ 11,25	R\$ 21.802,50
202050300	ELPRH	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - URINA 24 HORAS	1	R\$ 4,42	R\$ 4,42
202030342	SM	ENA (SM) ANTICORPOS ANTI	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030598	FAN	FATOR ANTI-NUCLEO	2	R\$ 17,16	R\$ 34,32
202120082	RH	FATOR RH	2	R\$ 1,37	R\$ 2,74
202010384	FERRI	FERRITINA	60	R\$ 15,59	R\$ 935,40
202010392	FE	FERRO SÉRICO	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202010430	PSORO	FÓSFORO DOSAGEM	848	R\$ 1,85	R\$ 1.568,80
202010422	FAL	FOSFATASE ALCALINA	963	R\$ 2,01	R\$ 1.935,63
202031128	FTAG	FTA ABS (TREPONEMA IgG)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00

202031136	FTAM	FTA ABS (TREPONEMA IgM)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202010465	GAMGT	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA-GT)	948	R\$ 3,51	R\$ 3.327,48
202010732	GASOA	GASOMETRIA ARTERIAL	2050	R\$ 15,65	R\$ 32.082,50
202010473	GLI	GLISEMIA	1507	R\$ 1,85	R\$ 2.787,95
202120023	ABO	GRUPO SANGUINEO (ABO)	2	R\$ 1,37	R\$ 2,74
202030986	HBEAG	HBE AG	1	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030970	HBSAG	HBS AG ANTIGENO AUSTRALIA	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
202030970	HBST	HBS AG ANTIGENO AUSTRALIA - TESTE RÁPIDO	4	R\$ 18,55	R\$ 74,20
202010279	HDL	HDL-COLESTEROL	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202010503	HBGL	HEMOGLOBINA GLICADA	1	R\$ 7,86	R\$ 7,86
202020380	HEMO	HEMOGRAMA COMPLETO	2089	R\$ 4,11	R\$ 8.585,79
202020150	VHS	HEMOSSEDIMENTAÇÃO	1164	R\$ 2,73	R\$ 3.177,72
202030784	HBC	HEP. B ANTI-HBC TOTAL	13	R\$ 18,55	R\$ 241,15
202030636	HBS	HEP. B ANTI-HBS	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
202030670	HCV	HEPATITER VIRUS C	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
202030300	HIV12	HIV PESQUISA	14	R\$ 18,55	R\$ 259,70
214010058	HIT	HIV 1/2 - TESTE RÁPIDO	14	R\$ 18,55	R\$ 259,70
202030512	ILHA	ILHOTA, ANTI - IA2	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202010554	LIPAS	LIPASE	8	R\$ 2,25	R\$ 18,00
202010562	MG	MAGNESIO	1043	R\$ 2,01	R\$ 2.096,43
202030563	MITOC	MITOCONDRIA ANTICORPOS ANTI	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030580	LISO	MUSCULO LISO ANTICORPOS ANTI	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202010600	K	POTASSIO	2079	R\$ 1,85	R\$ 3.846,15
202030083	PCR	PROTEINA C REATIVA	2077	R\$ 9,25	R\$ 19.212,25
202010619	PROT	PROTEINAS TOTAIS	172	R\$ 1,40	R\$ 240,80
2020010627	PROT2	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	782	R\$ 1,85	R\$ 1.446,70
202050114	PROTU	PROTEINA DE 24 HORAS	1	R\$ 4,44	R\$ 4,44
202030024	CD4	QUANTIFICAÇÃO DE LINFOCITOS CD4	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
202030024	CD8	QUANTIFICAÇÃO DE LINFOCITOS CD8	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
202031110	VDR	REAÇÃO SOROLOGICA PARA SIFILIS	4	R\$ 2,83	R\$ 11,32
202040143	OCUL	SANGUE OCULIO PESQUISA	1	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202010635	NA	SODIO	2080	R\$ 1,85	R\$ 3.848,00
202060390	T3	T3 - TRILODOTIRONINA	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202020142	TP	TEMPO DE PROTROMBINA - INR (TAP)	1985	R\$ 2,73	R\$ 5.419,05
202010643	TGO	TGO	1031	R\$ 2,01	R\$ 2.072,31

202010651	TGP	TGP	1033	R\$ 2,01	R\$ 2.076,33
202030628	ATIT	TIREOGLLOBULINA ANTICORPOS ANTI	1	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202010678	TRI	TRIGLICERIDES	2	R\$ 3,51	R\$ 7,02
202031209	TROPP	TROPONINA CARDIACA	114	R\$ 9,00	R\$ 1.026,00
202031209	TROPO	TROPONINA CARDIACA	11	R\$ 9,00	R\$ 99,00
202060250	TSH	TSH TIREOESTIMULANTE	1	R\$ 8,96	R\$ 8,96
202020134	TTPA	TTPA TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	1979	R\$ 5,77	R\$ 11.418,83
202010394	UREIA	UREIA	2083	R\$ 1,85	R\$ 3.853,55
202050017	EAS	URINA I	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
202080080	UCULT	UROCULTURA	45	R\$ 5,62	R\$ 252,90
202031012	WALER	WAALER ROSE	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10
<b>TOTAL</b>					<b>R\$256.268,50</b>

**EXAMES FATURADOS PELA TABELA CBHPM**

CODIGO	MNEQ	DESCRÍÇÃO	QTD	UNITARIO	TOTAL
40310426	ANTA1	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	179	R\$ 80,77	R\$ 14.457,83
40302776	BNP	BNP-PEPTIDIO NATRIURETICO	113	R\$ 144,97	R\$ 16.381,61
		CORANAVIRUS 2019 DETECÇÃO POR PCR (COVID 19)			R\$ 98.000,00
40314618	COV19		280	R\$ 350,00	
40310400	CUA01	CULTURA AUTOMATIZADA	143	R\$ 89,78	R\$ 12.838,54
40304906	DDIM	DÍMERO	317	R\$ 144,97	R\$ 45.955,49
40310256	HEMI	HEMOCULTURA	163	R\$ 63,24	R\$ 10.308,12
0	COVSO	SOROLOGIA CORANAVIRUS (COVID 19) IgG/IgM	302	R\$ 280,00	R\$ 84.560,00
		<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 282.501,59</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 538.770,09</b>

6.1.1 – Caso seja ultrapassado o quantitativo de exames previstos na presente Cláusula, será realizada a cobrança do valor unitário estabelecido na tabela acima, mediante a apresentação de relatório devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada, além da nota fiscal e do relatório de serviços executados, as seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal;
- f) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Maricá, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Maricá.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

---

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

---

**9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento.

**9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**9.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**9.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**9.5.** A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

---

**10.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**10.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**12.2.** A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

#### CLÁUSULA TREZE: DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

Fabiola Oliveira Rebouças  
Diretoria de Projetos

LABORATORIOS CARRION SIRELI ME

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

CEPP

~~XXXXXX~~  
Raphael Couto  
Gerente de Contratos

## TESTEMUNHA

CPF: 087.684.847-12

ID:

## TESTEMUNHA

CPF: 105.241.514-69

ID:

